



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 49

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(~~PEC 558-A/06~~, ~~PEC Nº 50/2007~~, PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 9/2007-CE, EMENDA Nº 26/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA Nº , DE 2007

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

§ 1º

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º da Constituição Federal e da parcela referente aos dez centésimos por cento do custeio da previdência social,



emenda pluriestiva 48

CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme art. 84, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF – a que se refere os arts. 74, 75, 80, I, 84 e 90 do ADCT.

Luís Carlos
Sala das Sessões,

de

Carvalho
de 2007.